



PROCESSO N.º:	83968/2016
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA
CNPJ:	03.238.961/0001-27
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	RAIMUNDO ZANON
RELATOR:	VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	ITAUBA
NÚMERO OS:	6459/2017
EQUIPE TÉCNICA:	CARLOS EDUARDO AMORIM FRANCA

DESPACHO DE SECRETÁRIO

EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO RELATOR,

No cumprimento do disposto no art. 5º, § 1º, IX, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 12/2016-TP, segue o despacho referente ao processo em epígrafe.

Trata-se das contas anuais de governo do município de Itaúba, exercício de 2016, sob a responsabilidade do senhor RAIMUNDO ZANON, Prefeito.

Convocada a se manifestar, a equipe técnica responsável pela análise das contas emitiu relatório técnico preliminar concluindo nos termos que seguem:

A) Solicitação de Esclarecimentos/Documentos:

- 1) Solicitam-se esclarecimentos do gestor quanto às medidas tomadas visando ao aprimoramento e melhoria de desempenho no que se refere às políticas públicas de saúde, sobretudo no que concerne aos indicadores deficitários, a fim de prevenir e reduzir a incidência de doenças e outros agravos, bem como de melhorar as condições de saúde da população (item 5.6.3.2.1): Taxa de Detecção de Hanseníase (2015); Taxa de Incidência de Dengue (2015); Cobertura - Imunizações : Pentavalente (2015).
- 2) Solicita-se ao gestor que apresente cópia dos documentos referentes reuniões realizadas pelos conselhos municipais durante o exercício de 2016, tendo em vista a ausência de tais informações nos sistemas eletrônicos do TCE/MT (Aplic), conforme comentado no item 5.8.3 - Conselhos.
- 3) Solicita-se ao gestor que apresente cópia dos normativos de criação e das atas de reuniões do Conselho Tutelar durante o exercício de 2016, bem como cópia dos



documentos comprobatórios da nomeação dos respectivos conselheiros. Item 5.8.4. Conselhos Tutelares.

B) Improriedades:

RAIMUNDO ZANON - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

1) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

1.1) Ocorrência de déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 517.161,31, sem a adoção de providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal) - Tópico - 5.2.3. Resultado da Execução Orçamentária - quociente do resultado da execução orçamentária (QREO)

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) Não realização de audiência pública para avaliação do cumprimento das metas fiscais quadrimestrais - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas

Na sua vez, sob o comando do art. 5º, §2º, II e III, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 12/2016-TP, o supervisor designado para a análise de qualidade do relatório acompanhou o entendimento da equipe técnica.

No meu turno, sob os termos do atesto do supervisor, acolho entendimento do especialista e, nessa linha, manifesto pela notificação do senhor RAIMUNDO ZANON, Prefeito, para prestar esclarecimentos quanto aos questionamentos e à irregularidade formulada no relatório preliminar, no trilho, por simetria, do art. 170, *caput*, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2007 (RITCE-MT).

A notificação registrada no parágrafo anterior concede ao responsável o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição da República, devendo ser realizada da forma prescrita nos arts. 256 e 257 do RITCE-MT, bem como no art. 59 da Lei Complementar Estadual n. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), sendo-lhe permitida, ou aos seus procuradores, devidamente constituídos, a possibilidade de vista dos autos, nos termos do art. 140, § 2º, do RITCE-MT.

Assim, encaminho os autos para conhecimento e notificação do responsável.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Valter Albano da Silva

Telefones: (65) 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113

e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

SECEX DA RELATORIA DO CONSELHEIRO VALTER ALBANO.

Em Cuiabá-MT, 6 de Julho de 2017.

EDMAR CLAUDIO MARANGON
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO